



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

**PROCESSO: 0000958.00001012/2024-28**

## **CONTRATO**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120.64/24**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL COM E SEM MOTORISTAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TODOS OS SETORES DA TRENSURB, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA.**

*Processo Administrativo nº 0000958.00001012/2024-28*

*Pregão Eletrônico nº 300/2024*

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Nazur Telles Garcia, e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Vanessa Fraga da Rocha, e a **LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida das Indústrias, 1303, Bairro Anchieta, Porto Alegre-RS, CEP 90200-290, inscrita no CNPJ sob o nº 03.000.720/0001-45, aqui representada por seu representante legal, Sr. Luis Alberto Rosa Caetano, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Contratação de prestação de serviço de locação de veículos para atendimento de ordem administrativo/operacional com e sem motoristas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 300/2024 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Inícios de Serviços - OIS, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, a critério da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo primeiro** - A ordem de início de serviço somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da **TRENSURB**. O início dos serviços dar-se-á somente através da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto licitado, o valor global estimado R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) durante 12 meses, em consonância com a cláusula quarta deste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Durante o acompanhamento diário, o gestor do contrato contabilizará o total de ausência/permanência dos serviços com e sem cobertura pela **CONTRATADA**, realizando o desconto equivalente na Nota Fiscal do mês, caso a Nota Fiscal não venha com os respectivos descontos, uma vez que foi estabelecida a produtividade máxima;

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão medidos entre os dias 01 e 30 de cada mês, observando-se as condições exigíveis neste Projeto Básico, tais como: especificações técnicas dos veículos, ano dos veículos, quilometragem, manutenções preventivas e corretivas, condições de habilitação jurídica e técnica da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Terceiro** - Quando do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Nota Fiscal de prestação dos serviços, contendo eventuais acréscimos autorizados pela **CONTRATANTE** e descontos, que deverão ser emitidas mensalmente, e os valores serão mensurados da seguinte forma:

- a) Para mão de obra: o valor pago da mão de obra dos motoristas e do supervisor será fixo;
- b) Para locação dos veículos: o valor pago dos aluguéis dos veículos será fixo, de acordo com a quantidade de veículos disponibilizados.

2. Antes do envio da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá enviar uma prévia dos valores a serem cobrados para o gestor do contrato para fins de verificação do valor da Nota Fiscal.

**Parágrafo Quarto** - O custo dos veículos deve constar na planilha de custos e composição de preços, ou seja, devem estar discriminados com os custos individualizados.

**Parágrafo Quinto** - Os custos dos motoristas e do supervisor devem constar na planilha de custos e composição de preços, ou seja, devem estar discriminados com os custos individualizados.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de acréscimo ou descontos ao valor estabelecido em contrato, consignados na Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser acompanhada também de relatório contendo a discriminação detalhada dos motivos que ensejaram o acréscimo ou o desconto e a fórmula de cálculo para apurar o valor acrescido ou descontado;

**Parágrafo Sétimo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, os prazos para pagamentos iniciar-se-ão após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **TRENSURB**.

**Parágrafo Oitavo** - Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, o que estará adstrito ao Atesto do Gestor do Contrato, observado o limite de 30 (trinta) dias, conforme a Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Nono** - Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalta-se a **TRENSURB** o direito de devolução da Nota Fiscal, quando a mesma divergir do contrato e efetivar o respectivo pagamento quando da substituição da mesma;

**Parágrafo Décimo** - Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br quando se referir a operações sujeitas ao ISSQN;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O fornecedor deverá registrar nas notas fiscais, o número do Contrato a que estiver associado, para que não ocorra atraso no pagamento. A ausência desse dado poderá atrasar o

reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária;

**Parágrafo Décimo Segundo** - A **TRENSURB** só efetuará o pagamento, após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior da respectiva fatura;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão Negativa de Débito - CND e certidão do Fundo de Garantia por Tempo de serviço - FGTS, atualizadas, bem como Certidões Negativas de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Quitação da Dívida Ativa da União. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais. Certidão Negativa Trabalhista. As notas fiscais deverão ser emitidas observando retenções fiscais vigentes.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para a locação de veículos e da mão de obra, sendo detalhados os preços unitário e global para cada item, conforme o modelo da planilha anexada ao processo, doc.

1. Com relação a mão de obra ofertada, a planilha deverá ser elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho, homologada no Ministério do Trabalho e celebrada entre o Sindicato das Empresas, e a retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais;

2. A licitante deverá apresentar o preço de forma completa, computando todos os custos necessários ao atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, uniforme, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, benefícios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;

3. O serviço de abastecimento de combustível dos veículos locados será de responsabilidade da **TRENSURB** através de contrato firmado com prestadora de serviço, porém, compete ao condutor do veículo a verificação da necessidade de abastecer, e quando for necessário deverá ser realizado através dos postos conveniados ao contrato de abastecimento;

4. A identificação visual nos veículos, através de adesivos padronizados "TRENSURB", será de responsabilidade da **TRENSURB**;

5. Nos custos referentes à mão de obra, a **CONTRATADA** deverá seguir o constante na Planilha de Custos e Formação de Preços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** prestará a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **TRENSURB**, com validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade prevista em Contrato e das demais cominações cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). □

**Parágrafo Quarto** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**Parágrafo Quinto** - A liberação da garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

**Parágrafo Sexto** - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a **TRENSURB** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia por descumprimento

contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 300/2024 e seus anexos, o Processo Administrativo nº 0000958.00001012/2024-28, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Edital de Pregão Eletrônico nº 300/2024 e seus anexos;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da **CONTRATADA**;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo.

Programação de trabalho: 15.122.0032.2000.0043.

Denominação: Administração da Unidade.

Fonte de Recursos: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.

Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obedecer ao que segue:

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** manterá o veículo em perfeitas condições de uso, providenciando as revisões conforme determinado pelo fabricante, a manutenção, trocas de óleos filtros e demais itens ou peças, reparos e trocas de pneus e rodas bem como a higienização dos veículos, que devem ocorrer sem prejuízo das atividades diárias e não poderão ser realizadas nas dependências da contratante.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** providenciará o conserto de avarias e os reparos que forem necessários, e dependendo do caso, efetuar a substituição por um veículo reserva imediatamente por outro de mesma categoria ou superior;

**Parágrafo Terceiro** - A utilização de veículo reserva, em caso de pane, defeitos, manutenção e avarias não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Quarto** - As despesas referentes às avarias de pequena monta (reparos que possam surgir nos veículos durante a execução do contrato) ocorrerão conforme consta no item 7.3 deste Projeto Básico.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se compromete a efetuar a substituição dos veículos quando alcançarem a marca de 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados, no prazo máximo de 30 dias após a condição ocorrer;

**Parágrafo Sexto** - A substituição do veículo conforme descrito no item acima, deverá ser por outro veículo similar, conforme especificações do item 3 e 7 deste Projeto Básico;

**Parágrafo Sétimo** - Na eventualidade do veículo a ser substituído não ser mais produzido, deverá ser fornecido modelo similar, que atenda as especificações do Projeto Básico;

**Parágrafo Oitavo** - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os impostos, tributos, IPVA, licenciamentos, taxas, seguros obrigatório e total, ou outros que por ventura venham a surgir posteriormente;

**Parágrafo Nono** - A **CONTRATADA** deverá providenciar seguro total para todos os veículos, inclusive para os reservas, com cobertura de no mínimo R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil) para danos materiais, no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil) para danos pessoais e de no mínimo de R\$75.000,00(setenta e cinco mil) para danos morais;

**Parágrafo Décimo** - Sempre que ocorrer o vencimento dos seguros, a **CONTRATADA** deverá enviar imediatamente ao gestor do contrato a renovação do seguro dos veículos sob pena de multa contratual;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de locação, não sendo permitida a sublocação. A comprovação se dará com a apresentação da documentação no início da execução do contrato;

**Parágrafo Décimo Segundo** - A **CONTRATADA** designará um empregado para exercer atividade de PREPOSTO, indicando número de telefones fixo e celular, bem como endereço de correio eletrônico, para contatos junto ao gestor do contrato. Esse PREPOSTO deverá estar disponível para atendimento, inclusive fora do horário comercial, quando necessário, tendo em vista que as atividades da TRENSURB ocorrem de forma ininterrupta;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A **CONTRATADA** será responsável pela parte trabalhista, acidentária e previdenciária, bem como a de ordem civil e penal relativa aos motoristas em serviço no veículo locado e bem como os respectivos salários e encargos;

**Parágrafo Décimo Quarto** - Quando necessário a **TRENSURB** poderá solicitar relatório do itinerário percorrido (sistema de rastreamento) por um ou mais veículos, devendo este ser apresentado em arquivo eletrônico em até 24 horas da solicitação;

**Parágrafo Décimo Quinto** - Durante toda a execução do contrato os veículos deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos previstos sob pena de advertência e/ou multa contratual.

**Parágrafo Décimo Sexto** – quanto aos motoristas a **CONTRATADA** deverá obedecer às Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho; e adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A **CONTRATADA** fornecerá sempre que solicitada pela **TRENSURB**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação;

**Parágrafo Décimo Oitavo** – As demais obrigações da **CONTRATADA** em relação aos seus empregados (motoristas e supervisores) estão contidas no Projeto básico que é parte integrante da presente contratação.

**Parágrafo Décimo Nono** - As Multas e as Infrações cometidas pelos Motoristas da **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo Vigésimo** - As Multas e as Infrações cometidas pelos Empregados da **TRENSURB**, quando do eventual recebimento da NIT (Notificação de Infração de Trânsito) pelo Correio, encaminhará à **CONTRATANTE** num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, aos cuidados do gestor do contrato, para que sejam realizados os procedimentos internos, com o devido ingresso da NIT para abertura de Processo Eletrônico.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - O não cumprimento do item acima acarretará em advertência à **CONTRATADA** e, em caso de reincidência, acarretará multa prevista em contrato;

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Em caso de perda de prazo para indicação do condutor, seja pelo atraso ou o não envio da NIT para o gestor do contrato, a multa e a provável re-multa, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - É responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer pagamento a título da utilização do Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos. Os custos e despesas em questão deverão compor o “valor unitário mensal por tipo de veículo”. O Sistema de Rastreamento deverá ter a configuração mínima a seguir, bem como a Contratada se obriga a:

1. Fornecer, instalar, manter e reparar todos os equipamentos módulos de rastreamento de Veículos por NB-IOT/LTE/CAT-M1/GSM/GPRS e acessórios necessários para funcionamento do sistema em Regime de comando, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, durante todo o período de Vigência do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

**Parágrafo Primeiro** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**Parágrafo Segundo** - Será de responsabilidade da **TRENSURB** o abastecimento dos veículos durante a vigência do contrato, pois a **TRENSURB** possui contrato com esta finalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A **TRENSURB** exercerá a fiscalização dos serviços através de empregado designado especialmente para este fim, como gestor de contrato, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e no RILC. O gestor do contrato será responsável em acompanhar a execução contratual, bem como atestar as respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Quarto** - A **TRENSURB** deverá efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados, nas condições estabelecidas no Contrato;

**Parágrafo Quinto** - A **TRENSURB** solicitará à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sempre que necessário;

**Parágrafo Sexto** - Solicitar a substituição imediata do motorista, bem como do supervisor que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

**Parágrafo Sétimo** - Solicitar a troca de veículo quando necessário, respeitando as especificações previstas.

**Parágrafo Oitavo** - Disponibilizar espaço para alojamento, para guarda de materiais e equipamentos, bem como instalações sanitárias para os empregados da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono** - A **TRENSURB** não disponibilizará área exclusiva para alimentação dos empregados das empresas contratadas em decorrência de possuir internamente restaurante terceirizado que é aberto ao público em geral.

**Parágrafo Décimo** - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A contratada será responsável por todo dano causado ao espaço concedido para alojamento bem como toda infraestrutura disponibilizada pela **CONTRATANTE**, quando comprovado o dolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As especificações técnicas e características da prestação de serviço estão relacionadas no Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 300/2024 e Processo Administrativo nº 0000958.00001012/2024-28, que precederam o presente contrato administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Edital e seus Anexos

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **TRENSURB**, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**Parágrafo Primeiro** - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela **CONTRATADA** mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;

III - consulta à **CONTRATADA** quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;

IV - comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação;

V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;

VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;

VII - autorização da Autoridade Competente;

VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual

**Parágrafo Segundo** - No caso de discordância da **CONTRATADA** ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da **TRENSURB**.

**Parágrafo Quinto** - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da **CONTRATADA** e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto** - Na aplicação do reajuste, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da OIS, mediante solicitação da **CONTRATADA**, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual, Projeto Básico e Edital, com base no índice IPCA/IBGE.

**Parágrafo Sétimo** - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

**Parágrafo Oitavo** - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

**Parágrafo Décimo** - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para

menos, conforme o caso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **TRENSURB** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

O objeto desta contratação poderá sofrer reajustamento de preços, conforme estabelece a Lei 13.303/2016 e o Regimento Interno de Licitações e Contratos;

**Parágrafo Primeiro** - O reajustamento de preços somente será admitido quando decorrido o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato e mediante pedido da **CONTRATADA**, porém o período de apuração, 12 (doze) meses, para aplicação de índice será contado da data de apresentação da proposta;

**Parágrafo Segundo** - O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

**Parágrafo Terceiro** - No reajuste não compete demonstrar a variação de custos, bastando o transcurso do prazo de tempo previsto no contrato e o pedido da Contratada.

### **Parágrafo Quarto - Da Repactuação dos Preços**

1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, os custos de mão-de-obra dos serviços continuados com dedicação exclusiva serão repactuados, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **TRENSURB**;

2. Para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional a repactuação será considerada a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional homologada e registrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego abrangida pelo contrato. A comprovação pela **CONTRATADA**, neste caso, se dará através dos contracheques dos motoristas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Edital ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;



II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

**Parágrafo Quarto** - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a **CONTRATADA** que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo Sexto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

**Parágrafo Nono** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Décimo** - Demais penalidade por descumprimento contratual estão previstas no projeto Básico que é integrante da presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **TRENSURB**, no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **TRENSURB**, observado o presente Regulamento;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **TRENSURB**.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **TRENSURB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **TRENSURB** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **TRENSURB**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV – ter a **CONTRATADA** frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **TRENSURB**;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais,

o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão por ato unilateral da **TRENSURB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela **TRENSURB**, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **TRENSURB**;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **TRENSURB**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA BASE LEGAL**

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **TRENSURB**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **TRENSURB** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

**Parágrafo Primeiro** - O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à **TRENSURB** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento

por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ÉTICA

É obrigatório o conhecimento do Código de Conduta/Ética da **TRENSURB**, disponível no endereço [www.trensurb.gov.br](http://www.trensurb.gov.br), na aba “Fornecedores”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO ROSA CAETANO**, **Usuário Externo** em 26/11/2024, às 09:26, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin**, **Gerente** em 26/11/2024, às 18:48, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha**, **Diretor de Administração e Finanças** em 27/11/2024, às 11:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia**, **Diretor Presidente** em 27/11/2024, às 16:14, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0623271** e o código CRC **787F40F7**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

**PROCESSO: 0000958.00001012/2024-28**

## **TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 120.64/24-1**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro **LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no processo administrativo nº 0000958.00001012/2024-28, ADITAR contrato originário para estabelecer a supressão de serviços, no percentual de 23,03% do valor global atualizado, nos termos do artigo 81, I, § 1º, da Lei 13.303/16 e artigo 143, I, § 1º, do RILC TRENSURB e da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Quarto do contrato originário.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO**

As partes **ADITAM** o contrato originário para estabelecer a supressão de 23,03% sobre o valor global do contrato, com fundamento no artigo 81, I, § 1º, da Lei 13.303/16 e artigo 143, I, § 1º, do RILC TRENSURB da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Quarto do contrato originário, o que importa em uma redução de 23,03%, na Locação de Veículos, referente a supressão de 05 (cinco) veículos modelo picape média, 01 (um) veículo modelo minivan e 02 (dois) veículos modelo hatch, no valor de **R\$ 331.680,00** (trezentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), resultando o valor global do contrato para **R\$ 1.108.320,00** (um milhão cento e oito mil trezentos e vinte reais).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor do presente aditamento é, portanto, uma supressão de **R\$ 331.680,00 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)**, resultando no valor global atualizado do contrato para **R\$ 1.108.320,00** (um milhão cento e oito mil trezentos e vinte reais), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2025, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.□
- Denominação: Administração da Unidade.□
- Fonte de Recursos: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□
- Nota de Empenho: 2025NE002135

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo

presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO ROSA CAETANO**, **Usuário Externo** em 21/10/2025, às 10:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin**, **Gerente** em 21/10/2025, às 12:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia**, **Diretor Presidente** em 21/10/2025, às 15:47, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fagundes**, **Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 22/10/2025, às 10:29, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0733670** e o código CRC **DF5DB678**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

**PROCESSO: 0000958.00001012/2024-28**

## **TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 120.64/24-2**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro **LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no processo administrativo nº 0000958.00001012/2024-28, ADITAR contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de dezembro de 2025, com base no artigo 71, da Lei nº 13.303/16 e no artigo 137 e 139, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - AJUSTE CONTRATUAL**

As partes **ADITAM** o contrato originário para restabelecer o valor de **R\$ 190.462,67 (cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, referente valores já realizados no período contratual de 24 de dezembro de 2024 a 23 de outubro 2025, na cláusula de recursos financeiros do Primeiro Termo Aditivo ao contrato, aonde deveria constar a redução financeira de R\$ 141.217,33 (cento e quarenta e um mil, duzentos e dezesete reais e trinta e tres centavos), referente ao período de 24 de outubro a 23 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE**

As partes **ADITAM** um acréscimo de **R\$ 46.847,40 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, no qual incide o percentual do IPCA/IBGE de 5,172370 %, sobre a parcela correspondente a locação de veículos, que passará de R\$ 905.724,24 (novecentos e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) anual, para R\$ 952.451,64 (novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), permanecendo inalterada a parcela correspondente a mão de obra, passando o valor global do contrato de **R\$ 1.108.320,00 (um milhão, cento e oito mil, trezentos e vinte reais)** para o valor global do contrato em **R\$ 1.155.167,40 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, a contar de 18 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente aditamento estabelece o valor de **R\$ 190.462,67 (cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, referente a valores já realizados e

supridos indevidamente no Termo aditivo nº 120.64/24-1, bem como a provisão de **R\$ 46.847,40 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, passando o valor global do contrato de **R\$ 1.108.320,00 (um milhão, cento e oito mil, trezentos e vinte reais)**, para o valor global do contrato em **R\$ 1.155.167,40 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, a contar de 18 de dezembro de 2025.

O valor do presente aditamento, portanto, é de **R\$ 1.345.630,07 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e sete centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, conforme segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade. ☐
- Fonte de Recursos: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. ☐
- Nota de Empenho: 2025NE003152

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO ROSA CAETANO, Usuário Externo** em 17/12/2025, às 11:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 17/12/2025, às 12:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente** em 17/12/2025, às 12:20, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fagundes, Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 17/12/2025, às 14:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0756232** e o código CRC **4E432730**.